

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. Nº 83/70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO WLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA- (Reqto) contra
ROBERTO GEHLEN (Reqdo)

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.

Hora 14:20
Custódia



auto viagem MONTENEGRO Ltda.

2
CAT

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609 |
I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281 |

Ao
Sr. Dr. Juiz Presidente
e demais membros da
JCJ de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 83170
Em 18/12/70
[Signature]

"AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA", empresa de transporte coletivo de passageiros, estabelecida nesta cidade, à rua Capitão Porfírio, 2.238, vem, pelo presente, solicitar a

- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA -

de seu empregado "ROBERTO GEHLEN", menor devidamente assitido por / quem de direito, portador da Carteira Profissional nº 32.707 - série 3ª - admitido que fôra em 29 JUL 68, percebendo nesta ocasião a importância líquida de R\$ 113,54 (cento e treze cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos) conforme se discrimina no recibo de quitação anexo tendo em vista o SEU PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO de Cobrador que vinha ocupando.

N. Têrmos,
P. Deferimento;

LB/.-

Montenegro, 13 de fevereiro de 1970

pp AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

[Signature]
L. A. Baggiotto
Pessoal e Contabilidade

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre
Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa
Estância Velha - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Pôrto Alegre

Montenegro - Capão Alto - Santa Rita - Pôrto Alegre
Montenegro - Portão - Estância Velha - Nôvo Hamburgo
Montenegro - Passo Raso

Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior

CERTIDÃO

CERTIFIÇO que pidon quando
o dia de hoje para homologação
da rescisão, cientes as partes.

DOU FÉ. Montenegro, 18 de 2 de 1970

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
GM

PROCESSO N.º 83/70

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: Roberto Gehlen, requerido e Auto Viação de Montenegro Ltda., requerente, para a homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes. A requerente representada por seu preposto, Luiz Antônio L. Baciotto, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta e o requerido assistido por seu pai, Bruno Gehlen. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que o requerido havia solicitado demissão do emprego pelo que vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos e pedir a homologação por ele provocada. O requerido disse serem verdadeiras as declarações de conta da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que todos os demais direitos sempre lhe fora pagos na forma de lei. A Junta homologou. Sem custas. Do que para o star foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ruda Hauschild Fonseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Roberto Gehlen
Roberto Gehlen

Luiz Antonio Baciotto
Luiz Antonio Baciotto

Bruno Gehlen

Bruno Gehlen

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICADO

CERTIFICADO, QUE O SENHOR

Senhor Antônio G. Baiotto,
procurador arg. em Escelência

Montenegro, 18 de 2 de 1970

[Handwritten Signature]
SERVALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

4
501

RECEBI
R
E
C
I
B
O

NR 113,54

de quitação por rescisão do contrato de trabalho

Recebi de "Auto Viação Montenegro Ltda" a importância líquida acima de NR 113,54 (cento e treze cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos), pela rescisão do meu contrato de trabalho a meu pedido, contrato este que vigorava desde 29 JUL 68, e corresponde ao seguinte:

Saldo de salários ref. dias 01 a 12 FEV 70	62,00	
13º Salário na base de 1/12 avos s/JAN 70	12,50	
Férias proporcionais na base de 15 dias	60,00	
(-) Adiantamento contabilizado em 07 FEV		15,00
(-) 8% de I.N.P.S. s/ o valor de NR 74,50		5,96
(=) LÍQUIDO A RECEBER		<u>113,54</u>
	134,50	134,50

Na forma do Decreto-Lei nº 766, de 15.AGO. 69, dou plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar

Montenegro, 16 de fevereiro de 1970

Roberto Gehlen
.....
Roberto Gehlen

Bruno Gehlen
.....
Responsável Legal

LB/.-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18 / 2 / 70

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Signature]
CARLOS EDMUNDO ELIATH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA